

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026
ADESÃO (CARONA) Nº 003/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: IMPERIO MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALARES LTDA DEMAIS (DISTRIBUIDORA IMPERIO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.846.568/0001-75, com sede na Avenida São Raimundo, nº 720-A, Bairro Piçarra, Teresina/PI, neste ato representada pelo (a) seu (a) Sócio Administrador, o (a) Sr. (a) Thiêgo Benvindo de Araujo, inscrito (a) do CPF nº 049.658.693-97.

Ambas as partes resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Federal nº 11.462/2023, e demais normas pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição futura e parcelada de materiais médico-hospitalares e odontológicos, destinados a atender às necessidades da rede pública municipal de saúde do Município de Bela Vista do Piauí/PI, mediante adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 033/2025, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Corrente/PI.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

2.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 034/2026, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços (Carona) nº 003/2026, vinculando-se ao Pregão Eletrônico nº 033/2025 e à respectiva Ata de Registro de Preços gerenciada pela Prefeitura Municipal de Corrente/PI.

2.2. O presente instrumento rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

3.1. O presente contrato será executado sob o regime de fornecimento parcelado, conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de ordens de fornecimento, observadas as condições, especificações, quantitativos e preços registrados na Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 033/2025, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Corrente/PI, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2. Os materiais médico-hospitalares e odontológicos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, no(s) local(is) indicado(s) pela CONTRATANTE, em dias úteis e em horário previamente definido, devidamente acondicionados e acompanhados de nota fiscal.

3.3. Os produtos fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas constantes na Ata de Registro de Preços, no edital e na proposta da CONTRATADA, devendo possuir qualidade compatível com as exigências do setor de saúde, observando-se, ainda:

3.3.1. Registro, notificação ou cadastro, conforme o caso, junto à ANVISA ou órgão competente;

3.3.2. Conformidade com normas da vigilância sanitária e demais legislações aplicáveis;

3.3.3. Prazo de validade adequado, não inferior ao mínimo exigido pela Administração;

- 3.3.4.** Acondicionamento, transporte e armazenamento em condições apropriadas, garantindo a integridade e segurança dos produtos.
- 3.4.** A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, às suas expensas, quaisquer produtos entregues que apresentem defeitos, vícios, irregularidades, estejam fora das especificações exigidas ou em desacordo com as normas sanitárias vigentes.
- 3.5.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório que originou a Ata de Registro de Preços, bem como a cumprir integralmente todas as obrigações nela estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 3.6.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, podendo:
- 3.6.1.** Solicitar informações e documentos necessários à execução contratual;
 - 3.6.2.** Realizar inspeções e conferências dos produtos entregues;
 - 3.6.3.** Atestar o recebimento provisório e definitivo;
 - 3.6.4.** Comunicar eventuais irregularidades e adotar as providências cabíveis.
- 3.7.** O recebimento dos materiais dar-se-á de forma provisória, no ato da entrega, para verificação da conformidade com as especificações, e de forma definitiva, após a conferência e aceitação pela CONTRATANTE.
- 3.8.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos decorrentes de irregularidades, vícios ou defeitos nos produtos fornecidos.
- 3.9.** A execução do contrato deverá observar, além das disposições deste instrumento, todas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 033/2025, que integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA IV – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1.** O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 934.874,44 (novecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme quantitativos previstos e preços registrados na Ata de Registro de Preços, constituindo-se em mera estimativa, não obrigando a CONTRATANTE à sua integral execução.
- 4.2.** O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as ordens de fornecimento efetivamente atendidas, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo dos produtos.
- 4.3.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões exigidas na legislação vigente.
- 4.4.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 4.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.6.** Os preços contratados são fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.7.** Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, será devido à CONTRATADA o pagamento de atualização monetária, calculada com base em índice oficial aplicável, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, observadas as disposições legais.

CLÁUSULA V – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente do Município de Bela Vista do Piauí/PI, classificadas conforme abaixo:

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO:

500 – Recursos não Vinculados a Impostos; 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde; Outras fontes legalmente vinculadas, conforme disponibilidade orçamentária.

PROGRAMAS DE TRABALHO:

10.301.1001.2048.0000 – Manutenção da Secretaria de Saúde; 10.122.1001.2082.0000 – Enfrentamento de Emergência COVID-19; 10.301.1001.2035.0000 – Atendimento às Emendas; 10.301.1001.2050.0000 – Programa Saúde Bucal; 10.301.1001.2052.0000 – Programa Farmácia Básica; 10.301.1001.2053.0000 – Programa Atenção Básica – Custeio; 10.301.1001.2055.0000 – Manutenção dos Postos de Saúde e Secretaria; 10.301.1001.2075.0000 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Estado.

5.2. Caso a execução do contrato ultrapasse o exercício financeiro em curso, as despesas correspondentes correrão à conta de dotações orçamentárias do exercício subsequente, observada a legislação aplicável.

5.3. Havendo insuficiência de saldo nas dotações indicadas, poderão ser realizados créditos adicionais suplementares, nos termos da legislação orçamentária vigente, visando assegurar a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA VI – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. São obrigações da parte CONTRATANTE:

6.1.1. Emitir as ordens de fornecimento, conforme a necessidade da Administração;

6.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto contratual;

6.1.3. Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente, para acompanhar e fiscalizar a execução;

6.1.4. Receber os produtos, provisória e definitivamente, verificando sua conformidade com as especificações exigidas;

6.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com o contrato, edital ou Ata de Registro de Preços;

6.1.6. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato;

6.1.7. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

6.1.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando verificado o descumprimento contratual;

6.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do contrato.

6.2. São obrigações da parte CONTRATADA:

6.2.1. Fornecer os materiais de forma parcelada, conforme as ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE;

6.2.2. Entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento;

6.2.3. Garantir que os materiais médico-hospitalares e odontológicos atendam às especificações técnicas, padrões de qualidade e exigências sanitárias, inclusive quanto ao registro, notificação ou cadastro junto à ANVISA, quando aplicável;

6.2.4. Assegurar que os produtos estejam em perfeitas condições de uso, com validade adequada, devidamente acondicionados e transportados de forma segura;

6.2.5. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos, vícios ou estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento que originou a Ata de Registro de Preços;

- 6.2.7.** Cumprir integralmente as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, no edital e na proposta apresentada;
- 6.2.8.** Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, inclusive transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- 6.2.9.** Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do contrato;
- 6.2.10.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 6.2.11.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA VII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS REAJUSTES FINANCEIROS:

- 7.1.** O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.
- 7.2.** Por se tratar de contratação decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 033/2025, não será admitido acréscimo quantitativo do objeto contratado, devendo a execução limitar-se aos quantitativos autorizados.
- 7.3.** Os preços contratados correspondem àqueles registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, mantendo-se, em regra, fixos, ressalvadas as hipóteses legais de reajustamento e de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 7.4.** O reajuste de preços será admitido com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, ou outro que venha a substituí-lo, observada a data-base vinculada ao orçamento estimado que originou a contratação, nos termos do art. 25, §7º, e art. 182 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5.** Será admitida a revisão dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante comprovação de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução contratual, nos termos da legislação vigente.
- 7.6.** A solicitação de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela CONTRATADA, acompanhada da documentação comprobatória, sendo submetida à análise e decisão da CONTRATANTE.
- 7.7.** Nas hipóteses de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro que possam impactar as condições originalmente registradas na Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE deverá comunicar o órgão gerenciador da Ata, para ciência e eventual manifestação, observadas as disposições do Decreto Federal nº 11.462/2023.
- 7.8.** As alterações contratuais somente produzirão efeitos após a formalização do respectivo termo aditivo, sendo vedada a execução fora das condições pactuadas sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.1.** Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a conduta da CONTRATADA que:
 - 8.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;
 - 8.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 8.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. A CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas ficará sujeita, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, conforme disposto nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

8.2.1. Advertência, quando a infração resultar em inexecução parcial de menor gravidade, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

8.2.4. Multa administrativa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, na hipótese de prática de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

8.3. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida pela CONTRATADA, a reincidência e demais circunstâncias relevantes, conforme art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração e a conveniência administrativa.

8.5. A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser concedido prazo para apresentação de defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

8.6. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA IX – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

9.1. O presente contrato poderá ser extinto de forma unilateral pela Administração ou de forma consensual entre as partes, nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A extinção unilateral poderá ocorrer, dentre outras hipóteses legais, quando houver:

9.2.1. Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

9.2.2. Atraso injustificado na execução ou entrega do objeto;

9.2.3. Desatendimento às determinações da fiscalização;

9.2.4. Falência, dissolução ou alteração estrutural da CONTRATADA que comprometa a execução;

9.2.5. Razões de interesse público devidamente justificadas;

9.2.6. Caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução.

9.3. A extinção consensual poderá ocorrer mediante acordo formal entre as partes, desde que atendido o interesse público e precedida de autorização da autoridade competente.

9.4. A extinção contratual poderá ocorrer por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

9.5. A extinção decorrente de culpa da CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como a adoção das medidas previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a execução de garantias, retenção de créditos e assunção do objeto pela Administração.

9.6. A extinção do contrato não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de obrigações já assumidas, inclusive quanto à qualidade e garantia dos produtos fornecidos.

9.7. Tratando-se de contratação decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços, a extinção contratual deverá ser comunicada ao órgão gerenciador da Ata, para ciência e providências cabíveis.

CLÁUSULA X – DA VIGÊNCIA:

10.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e prévia autorização do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

10.2. A vigência do presente contrato ficará limitada à vigência da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 033/2025, não podendo ultrapassá-la, nos termos da legislação aplicável.

10.3. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de ordens de fornecimento durante o período de vigência contratual.

10.4. Eventual prorrogação da vigência deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, com anuência do órgão gerenciador da Ata, quando aplicável.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. As partes obrigam-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), especialmente no que se refere ao tratamento, sigilo, utilização e proteção de dados pessoais eventualmente compartilhados em razão da execução do presente contrato, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento contratual é o da Comarca de Simplicio Mendes/PI, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.3. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 17 de abril de 2026.

FRANCISCO DE SOUSA
NETO:18244230800

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE SOUSA
NETO:18244230800
Dados: 2026.04.17 09:58:55 -03'00'

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI

CONTRATANTE

IMPERIO MEDICAMENTOS E
MATERIAL HOSPITALARES
LTDA:36846568000175

Assinado de forma digital por
IMPERIO MEDICAMENTOS E
MATERIAL HOSPITALARES
LTDA:36846568000175

IMPERIO MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALARES LTDA DE MAIS (DISTRIBUIDORA IMPERIO)
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____